



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 020/2023

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 020/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo a contratação de Técnico de Enfermagem - 40 horas.

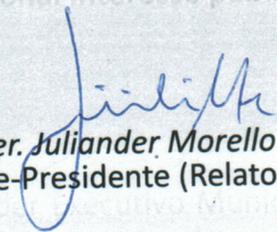
A contratação possui caráter temporário e será realizada na forma de contrato administrativo. Ressalta-se que o Executivo solicitou à esfera federal o credenciamento de uma Equipe de Atenção Primária - EAP e até não ter o atendimento desta solicitação, se faz necessária a contratação para suprir a demanda na Unidade Básica de Saúde.

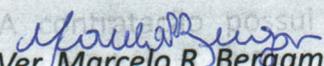
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

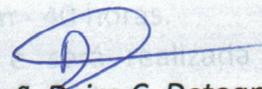
É o parecer.

Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 01 de março de 2023.


Ver. Luiz Felipe T. Borsoi
Presidente


Ver. Juliander Morello
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Marcelo R. Bergamin
3º Membro


Ver. Deise C. Detogni
4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 020/2023 PROTOCOLO _____

PAUTA: 01-03-2023 ORDEM DO DIA 01-03-2023 Enc. Executivo 02-03-2023

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 01/03/2023

COMISSÃO CEFAL, EM ___/___/___

Luiz Felipe T. Borsoi

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 01-03-2023 ATA Nº 006/2023 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

| VOTAÇÃO FINAL | A FAVOR | CONTRA | ASSINATURAS DE VOTAÇÃO |
|-------------------------|---------|--------|--------------------------------|
| Delmar Antônio Luchesi | - | - | |
| Jaqueline Podenski | X | | <i>Jaqueline Podenski</i> |
| Edson Dall Agnol | X | | <i>Edson Dall Agnol</i> |
| Luiz Felipe T. Borsoi | X | | <i>Luiz Felipe T. Borsoi</i> |
| Deise Cherobin Detogni | X | | <i>Deise Cherobin Detogni</i> |
| Juliander Morello | X | | <i>Juliander Morello</i> |
| Marcelo R. Bergamin | X | | <i>Marcelo R. Bergamin</i> |
| Julcimar Antônio Detoni | X | | <i>Julcimar Antônio Detoni</i> |
| Adriana Zancan | X | | <i>Adriana Zancan</i> |

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -


RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

**Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS**

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS
Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br
Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 20/2023.

22 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Técnico de Enfermagem, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos desta Lei:

| <u>Nº Vagas</u> | <u>Cargo</u> | <u>Salário</u> | <u>Carga Horária Semanal</u> |
|-----------------|-----------------------|----------------|------------------------------|
| 01 | Técnico em Enfermagem | R\$ 2.961,79 | 40 horas |

Parágrafo único. A função e o salário previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

Art. 4º As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 22 de fevereiro de 2023.

Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal





VILA FLORES - RS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços da Unidade de Saúde e no domicílio/comunidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: desenvolver, com os ACS – Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle de doenças crônico-degenerativas e infectocontagiosas; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; executar outras tarefas correlatas, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino médio completo;
- c) habilitação: específica para o exercício legal da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;
- b) o exercício da carga horária poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, feriados e em regime de plantões;
- c) outras: serviço externo, contato com o público.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

- a) excepcionalmente autorizado a dirigir veículos e equipamentos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida.





VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2023

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação temporária de Técnico de Enfermagem, para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em razão do aumento da demanda na Unidade Básica de Saúde.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados à população, mesmo diante da crescente demanda de pacientes que buscam atendimentos na UBS.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário e será realizada na forma de contrato administrativo. Salientamos que foi solicitado à esfera federal o credenciamento de uma Equipe de Atenção Primária – EAP, quando estiver liberado e recebendo recursos efetivaremos a Enfermeira que já está com vaga em aberta, porém até não receber este recurso solicitamos a contratação de uma técnica em enfermagem para suprir a demanda.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores para apreciação e aprovação em Regime de Urgência

Vila Flores, 22 de fevereiro de 2023.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE,

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 23 de Fevereiro de 2023 às 14:27:59





VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 009/2023

DATA: 17.01.2023

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 001/2023, informar que há **necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** e compensação de despesas para a contratação do cargo temporário de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM– 40hs**, visto que essa contratação se deve em virtude de necessidade para melhor atender os grupos e usuários da Saúde do Município, até que a contratação efetiva do cargo de Enfermeiro seja efetivada após o cadastramento e recebimento de recursos de nova equipe e Atenção Básica.

Sendo assim, expostos os motivos da necessidade de contratação, há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e medidas de compensação, pois o valor total da contratação, já calculado para 13 meses, ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município (R\$ 1.234,08), conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2552 de 13/09/2022 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, necessitando, portanto, de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual se encontra anexo a este Memorando.

Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: 22, 02, 23

Assinatura:

ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40hs** citado na tabela abaixo, em caráter temporário, para a Secretaria de Saúde e Assistência Social, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

| Nº vagas | Cargos TEMPORÁRIOS | Salário base | Carga Horária |
|----------|-----------------------|--------------|---------------|
| 01 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 2.961,79 | 40 horas |

Vigência das Despesas

| Início | Fim |
|------------|---------------|
| Março/2023 | Indeterminado |

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utilizou como parâmetro a contratação através de Processo Seletivo vigente para o cargo, considerando o salário base, adicionado do percentual de 22% de cota patronal, pelo período de 12 meses (Março/2023 à Fevereiro/2024 + 13º Salário) e adicional de férias proporcionais e vale alimentação conforme cálculo abaixo:

| | |
|---|-----------|
| (+) Salário base | 2.961,79 |
| (+) Férias proporcionais | 82,26 |
| (+) 13º salário proporcional | 246,82 |
| (=) Total remuneração mensal | 3.290,87 |
| (+) Encargos patronais | 723,99 |
| (=) Total remuneração com encargos mensais | 4.014,86 |
| (=) Total anual (12 meses)..... | 48.178,33 |
| (+) Auxílio alimentação: (3,03/hora x 200 horas mensais = 606 x 12 meses) | 7.272,00 |
| (=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação..... | 55.450,33 |

* Para fins de cálculo de percentual de despesa com pessoal é considerado apenas o total de remuneração mais encargos. Excluiu-se o valor anual do auxílio alimentação por ser um benefício de caráter indenizatório.

| Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada. | EXERCÍCIOS | | |
|--|------------------|------------------|------------------|
| | 2023 | 2024 (3,30%) | 2025 (3,00%) |
| Despesa Aumentada | | | |
| 3.1 – Pessoal e Encargos | 55.450,33 | 57.280,19 | 58.998,60 |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida | - | - | - |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | - | - | - |
| 4.4 – Investimentos | - | - | - |
| 4.5 – Inversões Financeiras | - | - | - |
| 4.6 – Amortização da Dívida | - | - | - |
| TOTALS =====> | 55.450,33 | 57.280,19 | 58.998,60 |

| | |
|--|---|
| Mecanismo de Compensação | <input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): - |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): |
| | - aposentadoria de servidor da área de fiscalização sanitária. Com a contratação de novo servidor o valor a pagar sem vantagens acumuladas é inferior e os meses de Janeiro e Fevereiro não teremos despesa em virtude da aposentadoria em 02/01/2023 e a nomeação de novo servidor será apenas em Março/2023. Valor estimado de economia de R\$ 60.210,75. |
| | - alocação de servidor da área de atividades em Saúde para pagamento de salários e encargos com recurso federal mensal de R\$ 30.000,00/ano. |
| | - efetivação através de concurso público de agente de combate a endemias e consequente recebimento de recurso federal para pagamento de salários e encargos. Economia de recurso próprio estimado em 17.982,09. |
| - efetivação de três agentes de Saúde e consequente recebimento de recurso integral do teto federal com o acúmulo de 15.732,00 e de 21.816,00 de mais uma integral. Redução de despesa com recurso próprio. | |
| <input type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. | |
| <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. | |

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

Secretaria de Saúde e Assistência Social

| | |
|------------------|--|
| Programa: | 0190 – Gestão da Atenção Básica em Saúde |
| Objetivo: | Garantir os meios necessários à manutenção dos serviços de Atenção Básica em Saúde no Município. |
| Ação: | 2071 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Equipes ESF |
| Ação: | 2281 – PIAPS – Componente Equipes APS |
| Ação: | 2270 – Incremento Temporário de Atenção Primária em Saúde |
| Ação: | 2282 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde |

II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2552 e 13/09/2022 para o Exercício de 2023 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

557

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº. 2552 para o exercício de 2023, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Secretaria de Saúde e Assistência Social

| Programa: | 0190 – Gestão da Atenção Básica em Saúde |
|-----------|--|
| Objetivo: | Garantir os meios necessários à manutenção dos serviços de Atenção Básica em Saúde no Município. |
| Ação: | 2071 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Equipes ESF |
| Ação: | 2281 – PIAPS – Componente Equipes APS |
| Ação: | 2270 – Incremento Temporário de Atenção Primária em Saúde |
| Ação: | 2282 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde |

III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2569 de 16/11/2022 para o exercício de 2023 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

| Dotação(ões) Orçamentária(s) | Dotação disponível | Necessidade de suplementação |
|--|--------------------|------------------------------|
| 2071 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Equipes ESF | 771.420,00 | 55.450,33 |
| 2281 – PIAPS – Componente Equipes APS | 52.160,00 | |
| 2270 – Incremento Temporário de Atenção Primária em Saúde | 362.800,00 | |
| 2282 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde | 314.910,00 | |

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação e/ou remanejamento, visto que o cargo não está estimado no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2023. As despesas desta contratação serão suportadas por medidas de redução e remanejamento de dotações indicadas pela Secretaria da Saúde que são:

- aposentadoria de servidor da área de fiscalização sanitária. Com a contratação de novo servidor o valor a pagar sem vantagens acumuladas é inferior e nos meses de Janeiro e Fevereiro não terá despesa em virtude da aposentadoria em 02/01/2023 e a nomeação de novo servidor será apenas em Março/2023. Valor estimado de economia de R\$ 60.210,75.
- alocação de servidor da área de atividades em Saúde para pagamento de salários e encargos com recurso federal mensal de R\$ 30.000,00/ano, o que gera não compromete o recurso livre;
- efetivação através de concurso público de agente de combate a endemias e consequente recebimento de recurso federal para pagamento de salários e encargos. Economia de recurso próprio estimado em 17.982,09/ano.;
- efetivação de três agentes de Saúde e consequente recebimento de recurso integral do teto federal com o acúmulo de 15.732,00 de duas servidoras efetivadas e de 21.816,00 de valor integral mais uma servidora a ser efetivada. Redução de despesa com recurso próprio.

ES / k

IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 18/2021.

| | |
|---|---------------|
| 1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Dezembro/2022) | 30.944.891,72 |
| 2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo | 13.223.035,09 |
| 3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida | 42,73% |
| 4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo | 48.178,33 |
| 5) Gastos totais projetados com o aumento proposto (2+4) Poder executivo | 13.271.213,42 |
| 6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida | 0,16% |
| 7) Índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6) | 42,89% |

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 42,89% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 17 de fevereiro de 2023.


VANESSA GUSBERTI
Contadora – CRC/RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal em Exercício de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de contratação de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40hs** citado na tabela abaixo, em caráter temporário, para a Secretaria de Saúde e Assistência Social, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000 DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

| Dotação(ões) Orçamentária(s) | Dotação disponível | Necessidade de suplementação |
|--|--------------------|------------------------------|
| 2071 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Equipes ESF | 771.420,00 | 55.450,33 |
| 2281 – PIAPS – Componente Equipes APS | 52.160,00 | |
| 2270 – Incremento Temporário de Atenção Primária em Saúde | 362.800,00 | |
| 2282 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde | 314.910,00 | |

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação e/ou remanejamento, visto que o cargo não está estimado no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2023. As despesas desta contratação serão suportadas por medidas de redução e remanejamento de dotações indicadas pela Secretaria da Saúde que são:

- aposentadoria de servidor da área de fiscalização sanitária. Com a contratação de novo servidor o valor a pagar sem vantagens acumuladas é inferior e nos meses de Janeiro e Fevereiro não terá despesa em virtude da aposentadoria em 02/01/2023 e a nomeação de novo servidor será apenas em Março/2023. Valor estimado de economia de R\$ 60.210,75.
- alocação de servidor da área de atividades em Saúde para pagamento de salários e encargos com recurso federal mensal de R\$ 30.000,00/ano, o que gera não compromete o recurso livre;
- efetivação através de concurso público de agente de combate a endemias e consequente recebimento de recurso federal para pagamento de salários e encargos. Economia de recurso próprio estimado em 17.982,09/ano.;
- efetivação de três agentes de Saúde e consequente recebimento de recurso integral do teto federal com o acúmulo de 15.732,00 de duas servidoras efetivadas e de 21.816,00 de valor integral mais uma servidora a ser efetivada. Redução de despesa com recurso próprio.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do(s) mecanismo(s) de compensação indicado(s) no estudo, bem como levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro, quando da efetiva contratação.

Vila Flores, 17 de Fevereiro de 2023.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal